

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000072/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010566/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002593/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.007082/2015-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelas drogarias, farmácias homeopáticas e farmácias de manipulação, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas representadas pelo SINCOFARMA/DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA/DF, a partir de **1º de novembro de 2015, um reajuste salarial de 11,00 % (onze por cento), que fixa em R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos) o salário de ingresso**, incluso nestes salários produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que já percebiam salário acima do piso da categoria em 31 de outubro de 2015 terão um **reajuste de 8,5%** (oito e meio por cento).

Parágrafo Segundo – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, excetuando-se aquelas decorrentes do implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido a título de salário de ingresso aos empregados abrangidos pela presente, excluídos os motoristas; operadores de caixa; auxiliares administrativo e operacional; operadores de telemarketing; estoquistas; office-boys, auxiliares de serviços gerais e trabalhadores em serviço de limpeza e higienização, os quais receberão as importâncias discriminadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Quarto – **Aos motoristas** de Farmácias e Drogarias é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Parágrafo Quinto – **Aos operadores de caixa** é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

a) Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixas que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes produtos estiverem expostos dentro do ambiente do caixa.

b) Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixa não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos balconistas.

Parágrafo Sexto – **Aos auxiliares administrativos e operacionais** em Farmácias de Manipulação é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 971,08 (novecentos e setenta e um reais e oito centavos).

Parágrafo Sétimo – **Aos operadores de telemarketing** fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos), sendo facultado ao empregador acrescer gratificação mensal pelo empenho da função.

Parágrafo Oitavo – Aos funcionários que exercem o cargo de **gerência**, será assegurado o salário de ingresso de R\$ 1.141,42 (um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento) conforme previsto no artigo 62, parágrafo único da CLT, assim considerados aqueles que exercem cargo de gestão.

Parágrafo Nono – Aos funcionários que exercem o cargo de **sub-gerência**, será assegurado o salário de ingresso de R\$ 913,57 (novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), assim considerados

aqueles que exercem de cargo de gestão, acrescidos de uma gratificação de função de, no mínimo, 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo – Nenhum trabalhador em farmácias e drogarias poderá ter o registro salarial na CTPS, inferior ao salário de ingresso estabelecido para a função, de acordo com a Cláusula Terceira, parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, salvo office-boys; auxiliares de serviços gerais; trabalhadores em serviços de limpeza e higienização e menores aprendizes, os quais terão salário garantido como base o mínimo nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Fica assegurado o salário de ingresso do estoquista no valor de R\$ 899,10 (oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença advinda do reajuste concedido na Cláusula Terceira e seus parágrafos, relativa aos meses de novembro/2015, dezembro/2015 e janeiro/2016 poderá ser paga em 03 (três) parcelas, sob a forma de abono, sendo:

- . 34% (trinta e quatro por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016;
- . 33% (trinta e três por cento) na folha de pagamento do mês de março de 2016;
- . 33% (trinta e três por cento) na folha de pagamento do mês de abril de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO / JORNADA DE TRABALHO EXCEDENTE / BANCO DE HORAS

A Cláusula Décima, a partir da assinatura do presente termo aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EXCEDENTE - BANCO DE HORAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subsequentes serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas num dia poderão ser compensadas com folga em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao da prestação e o somatório das horas extraordinárias não exceda às dez horas diárias.

Parágrafo Segundo – Os dias destinados às folgas compensatórias serão negociados livremente entre empresa e funcionário.

Parágrafo Terceiro – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, a empresa pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Quarto – No final dos 180 (cento e oitenta dias), se houver saldo de horas trabalhadas não compensadas, a empresa estará obrigada ao pagamento das horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) previsto na Convenção Coletiva.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Cláusula Décima Primeira, a partir da assinatura do presente termo aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), podendo ser descontado do salário desses empregados até 10% (dez por cento) do valor do benefício.

A diferença advinda do reajuste ora concedido, relativa aos meses de novembro/2015, dezembro/2015 e janeiro/2016 poderá ser paga, sob a forma de abono, na folha de pagamento do mês de fevereiro/2016, a ser paga até o 5º dia útil do mês de março/2016.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação poderá ser efetuado em espécie, os quais não integrarão o salário, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento ser feito semanalmente, quinzenalmente ou uma vez por mês.

Parágrafo Segundo – As empresas que já pagam o auxílio alimentação acima de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais deverão aplicar um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício, incidentes a partir da data da assinatura do presente termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – As empresas que oferecerem alimentação aos seus funcionários, em refeitório próprio, ou que oferecerem refeição no valor diário acima de R\$ 7,00 (sete reais), ficarão desobrigadas de conceder o auxílio alimentação estabelecido no caput desta cláusula.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Cláusula Quadragésima Terceira, a partir da assinatura do presente termo aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenentes através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado em 17 de agosto de 2001. O funcionamento da CICC deverá ocorrer em local neutro e com regimento próprio, conforme disposto no Termo Aditivo e Regimento Interno, protocolizados no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia será composta de, no mínimo, dois representantes titulares da categoria dos empregadores e dois representantes titulares da categoria dos trabalhadores, titulares com igual número de suplentes, indicados por seus respectivos sindicatos, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Cláusula Quadragésima Quarta, a partir da assinatura do presente termo aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, para fim de custeio do Plano Odontológico de seus empregados, a partir da data da assinatura da presente Convenção, pagarão mensalmente o valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), por empregado, à administradora conveniada pelo Sindicato Laboral. Caberá exclusivamente à administradora escolhida pelo SINTRAFARMA-DF contratar e administrar o referido plano odontológico.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral fica responsável pela escolha da administradora do plano odontológico, a qual deverá estar devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde e demais órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – Havendo acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa e o SINTRAFARMA-DF, prevendo condições mais favoráveis aos trabalhadores, haverá prevalência do acordo coletivo sobre esta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado as empresas descontar de seus empregados qualquer valor a título de plano ou assistência odontológica, salvo previsão contida em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto – Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano Odontológico está excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

Parágrafo Quinto – O Plano conveniado não poderá excluir a participação dos empregadores (proprietários, sócios e diretores), os quais deverão usufruir do convênio com o mesmo custo, como se empregados fossem.

Parágrafo Sexto – Havendo inobservância por parte da empresa, das determinações desta CCT, relativamente ao plano odontológico, implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido, em benefício ao Sindicato Laboral, sem prejuízo do ajuizamento de ação perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Sétimo – As empresas do Sindicato Patronal franquearão à administradora do plano odontológico, o ingresso em suas dependências, para fins de cadastro, contrato, obtenção de dados dos seus empregados, bem como outras providências alusivas ao objeto da presente cláusula.

Parágrafo Oitavo – As empresas do Sindicato Patronal promoverão o pagamento do convênio odontológico diretamente à administradora conveniada do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA NONA - USO DO TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

A partir da assinatura do presente termo aditivo será admitida uma nova cláusula coletiva, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – USO DO TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem com o desenvolvimento regular das atividades corporativas, é facultado às empresas restringir o uso pessoal, durante a jornada de trabalho, de computadores; impressoras; telefax; aparelhos de celular; smartphones; tablets; fones de ouvido; internet de modo geral; e-mail; redes sociais de qualquer natureza, tipo facebook, instagram e outros; aplicativos de mensagens tipo whatsapp e outros; rádio; músicas; jogos; etc.

Parágrafo Primeiro – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone disponibilizado pela empresa.

Parágrafo Segundo – Os dispositivos eletrônicos e celulares particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente nos intervalos de refeição e descanso, preferencialmente fora das dependências da empresa.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários que violarem o disposto nesta cláusula poderão ser penalizados com advertência verbal; advertência escrita; suspensão do contrato de trabalho e demissão, se a conduta ocorrer de forma reiterada.

Parágrafo Quarto – Excluem-se das vedações dispostas nesta cláusula os funcionários que fazem uso de dispositivos fornecidos pela empresa, quando estritamente utilizado no exercício de suas atribuições.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO
Presidente
SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO
FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA 2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.